

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/11.400.581/2003 INTERESSADO: COLÉGIO HÉLADE

PARECER CEE Nº 155 / 2005

Responde a solicitação feita pelo **Colégio Hélade**, Município de Petrópolis, acerca do aluno Alexandre Moreira Teixeira.

HISTÓRICO

O **Colégio Hélade**, situado na Praça Inconfidência, 12 – Centro – Município de Petrópolis, através de seu Diretor, Sr. Gianfrancisco Rubini, solicita a este Conselho orientação no sentido de regularizar a vida escolar do aluno Alexandre Moreira Teixeira, que, em 05/08/02, efetuou sua matrícula na 1ª série do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos – apresentando, para tal, uma declaração de conclusão do Ensino Fundamental, expedida pelo Colégio VIP, com sede na Rua Buarque de Macedo nº 60 – Centro, Município de Petrópolis.

No mês de dezembro de 2002, a Coordenadora Regional da Região Serrana II informou às Escolas que não deveriam receber alunos do Colégio VIP.

Alertado, o Colégio Hélade pediu ao estudante que apresentasse seu Histórico Escolar referente ao Ensino Fundamental, na medida em que o Colégio VIP estava com seus arquivos recolhidos (Processo 03/11.400.401/01, encaminhado em 31/10/02).

O aluno, naturalmente, não conseguiu o documento, apresentando o Histórico Escolar expedido pelo Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio, instituição que freqüentara anteriormente ao Colégio VIP e que comprovava sua aprovação no Ensino Fundamental, da 1ª à 6ª série, inclusive, dando-o como reprovado na 7ª série.

Consultada acerca da questão, a Inspeção Escolar da Coordenadoria de Petrópolis sugeriu ao Colégio Hélade que o aluno fosse submetido a processo de reclassificação para regularização de sua vida escolar. Mesmo assim, a Direção dessa instituição resolveu submeter o caso a este Conselho, sem que essa atitude tivesse necessidade de ser tomada, pois as Coordenadorias Regionais têm competência para resolver situações usuais, como a que é objeto do processo questão.

Acerca da reclassificação, a Direção do Colégio e a COIE informam que o aluno foi submetido a esse processo, regularizando, dessa forma, a sua vida escolar até a 3ª série do Ensino Médio, que ele não concluiu por ter trancado sua matrícula.

VOTO DO RELATOR

Estamos diante de mais um caso em que não haveria razão para que mais um processo chegasse a essa Casa, já abarrotada de trabalho. Bastaria que a dinâmica educacional, própria para a situação, fosse plenamente seguida: norma clara do legislador, orientação segura dos órgãos competentes e conhecimento pleno do educador acerca dos dispositivos legais.

Na consulta em tela, a reclassificação do aluno Alexandre Moreira Teixeira é suficiente para a regularização da sua vida escolar.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2005.

Irene Albuquerque Maia — Presidente José Carlos da Silva Portugal - Relator Amerisa Maria Rezende de Campos Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme João Pessoa de Albuquerque Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 28 de junho de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 31/08/05 Publicado em 06/09/05 Pág. 15